



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 682/14
Data: 20/04/2017
Hora: 11:20
Ass. Func.: [Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 721 /2017, REDENÇÃO PA., 13 DE ABRIL DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA**, no uso de gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Redenção – PA, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 187.133.800,00 (Cento e Oitenta e Sete Milhões, cento e Trinta e Três Mil e Oitocentos Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 134.114.800,00 (cento e trinta e quatro milhões, cento e quatorze mil e oitocentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 53.019.000,00 (cinquenta e três milhões e dezenove mil reais);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta:

Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Redenção PUBLIQUE-SE 20/04/17	Receita Correntes	166.184.628,60
	Receita Tributária	10.718.230,20
	Receita de Contribuições	8.028.400,00
	Receita Patrimonial	3.086.716,60
	Receita Agropecuária	5.731,00
	Receita de Serviços	1.294.059,80
	Transferências Correntes	140.313.219,20
	Outras Receitas Correntes	2.738.271,80

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA
Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

Receita de Capital	32.957.908,80
Alienação Bens	1.401.802,60
Transferência de Capital	31.556.106,20
(-) II – Dedução da Receita	(12.008.737,40)
Fundeb	(12.008.737,40)
Receita Total	187.133.800,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 5.320.000,00
02 – Judiciária	R\$ 548.600,00
04 – Administração	R\$ 20.429.400,00
06 – Segurança Pública	R\$ 391.900,00
08 – Assistência Social	R\$ 7.094.900,00
09 – Previdência Social	R\$ 7.455.300,00
10 – Saúde	R\$ 38.469.500,00
12 – Educação	R\$ 65.962.400,00
13 – Cultura	R\$ 560.800,00
15 – Urbanismo	R\$ 11.196.400,00
16 – Habitação	R\$ 2.014.200,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 2.227.400,00
20 – Agricultura	R\$ 1.891.700,00
22 – Indústria	R\$ 101.600,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 275.700,00
24 – Comunicação	R\$ 180.300,00
25 – Energia	R\$ 226.500,00
26 – Transporte	R\$ 18.243.700,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 254.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 369.500,00

99 – Reserva de contingência R\$ 3.940.200,00

Total R\$ 187.133.800,00

Art. 4º. E Fica o Poder Executivo autorizado a:

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA
Deus seja Louvado!



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e de mesmo programa.

IV – incluir Sub-elementos dentro da mesma unidade orçamentaria sem prejuízo da dotação inicial.

Paragrafo Único – Não onerarão do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas a contra de recursos vinculados;

2 – suprir insuficiência nas dotações orçamentarias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. No mesmo prazo previsto no artigo 26, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal do desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras da administração indireta do município.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 4º De acordo com o inciso I do artigo 29 – A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao poder Legislativo de Redenção é de 7% (sete por cento).

I - Se a dotação destinada a Câmara no orçamento a vigor em 2017, for maior do que o apurado para o total de despesa do Poder Legislativo Municipal haverá de ter uma contenção de gastos por parte do legislativo Municipal até que o limite seja alcançado; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

II - Se, ao contrário, a dotação for fixada com o montante inferior ao apurado, a diferença deverá ser utilizada como limite para a abertura de créditos adicionais na forma do "caput" dos arts. 42 e 43, da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, até que o limite seja alcançado.

Art. 6º. As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo e autarquias municipais, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO - PA, aos 13 dias de abril de 2017.

CARLO IAVE F. ARAÚJO
Prefeito Municipal